



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

Ofício nº 626/2025 – GP/TJ

Natal/RN, 20 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Nesta/

Senhor Presidente,

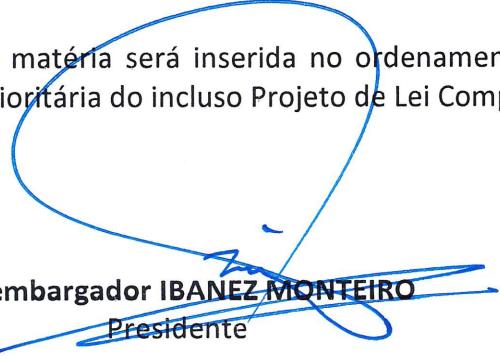
Com meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal e, ainda, dos artigos 46 e 72, inciso VI, alínea d, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, o incluso Projeto de Lei Complementar aprovado na sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 13 de agosto de 2025 (DOC. 01), que tem por escopo realizar o reajuste salarial dos servidores do quadro de pessoal Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Trata-se de ação essencial à manutenção de condições básicas para a retenção de talentos e a efetividade das políticas de gestão de pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Em atendimento ao art. 113 do ADCT e ao art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o reajuste apresentará impacto na ordem de R\$ 17.161.808,88 (dezessete milhões e cento e sessenta e um mil e oitocentos e oito reais e oitenta e oito centavos) no exercício de 2025, R\$ 22.152.926,77 (vinte e dois milhões e cento e cinquenta e dois mil e novecentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) no exercício de 2026 e R\$ 59.640.072,10 (cinquenta e nove milhões e seiscentos e quarenta mil e setenta e dois reais e centavos) no exercício de 2027, incluindo-se as despesas de pagamento de pessoal e as relativas às contribuições patronais (DOC. 02).

Na certeza de que a matéria será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, solicito tramitação prioritária do incluso Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,


Desembargador IBANEZ MONTEIRO

Presidente

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 715, de 21 de junho de 2022, para reajustar a remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As tabelas do Anexo II – Remuneração dos cargos públicos de provimento em comissão, Anexo IV – Quadro com Valores e Quantitativos das Funções Comissionadas, e Anexo VII – Tabela de vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, todas da Lei Complementar nº 715, de 21 de junho de 2022, ficam reajustadas em 3,63% a partir de 1º de outubro de 2025.

Parágrafo único. Os vencimentos básicos dos servidores estabilizados ficam reajustados em 3,63% a partir de 1º de outubro de 2025.

Art. 2º O reajuste concedido fica condicionado às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões sujeitos a reajustes com base na remuneração dos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador IBANEZ MONTEIRO
Presidente

Des. Amaury Moura Sobrinho

Des. Cláudio Santos

Des. João Rebouças

Des. Vivaldo Pinheiro

Des. Saraiva Sobrinho

Des. Amílcar Maia

Des. Dilermando Mota

Des. Glauber Rêgo

Des. Cornélio Alves

Des.^a Lourdes Azevêdo

Des.^a Berenice Capuxú

Des. Ricardo Procópio

Des.^a Sandra Elali

Juiz Luiz Alberto
(convocado – Gab. Vago)